



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ / PA
GABINETE GESTORA MUNICIPAL
CNPJ: 84.263.862/0001-05**

DECRETO Nº 115/ 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS E O SISTEMA ELETRÔNICO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL EM NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá - Pará – Estado do Pará, **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e disposto na **LEI COMPLEMENTAR N° 206/2014** – Código Tributário do Município de Nova Esperança do Piriá - Pará, **DECRETA:**

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no município de Nova Esperança do Piriá - Pará, o sistema eletrônico de emissão Nota Fiscal de Serviços – NFS-e e de escrituração fiscal.

Parágrafo único. Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - obrigados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e é vedada a emissão de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

Art. 2º - O acesso ao sistema para cadastro e emissão de notas fiscais será efetuado através do site www.novaesperancadopiria.pa.gov.br, utilizando o link “Portal do Contribuinte” - “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

§ 1º - A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente no site citado no caput do art. 2º deste Decreto, no ato de solicitação de credenciamento e será homologada pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento Municipal de Tributos;

Assinatura de Alcineia do Socorro C. dos Santos
Soc. de Administração e Finanças
Data: 10/07/2021

Avenida São Pedro, 752- Centro –Nova Esperança Do Piriá-Pá.
CEP 68618-000

Assinatura de Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
CPF: 665.559.652-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ / PA
GABINETE GESTORA MUNICIPAL
CNPJ: 84.263.862/0001-05**

§ 2º - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica do portal da Prefeitura de Nova Esperança do Piriá - Pará.

Art. 3º - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

Parágrafo único. Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.

II - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e

Art. 4º - A NFS-e deverá ser emitida por todos os prestadores dos serviços.

Art. 5º - O manual de instruções e orientações necessárias para a emissão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.novaesperancadopiria.pa.gov.br.

§ 1º - O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.

§ 2º - A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pela Prefeitura Municipal constante na página eletrônica.

§ 3º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial de forma automática, iniciando com o número 0000000001, podendo o emitente Prestador de Serviço, enviar a sua logomarca para configuração das notas fiscais, obedecendo aos padrões estabelecidos no manual de instruções.

Art. 6º - Estão obrigados a utilizar o sistema para emissão da NFS-e, de escrituração fiscal e geração das guias para pagamento:

I – Todos os prestadores de serviço estabelecidos no Município de Nova Esperança do Piriá - Pará que recolham o ISSQN com base no preço dos serviços prestados;

(Assinatura)
Gabinete Gestora Municipal
SAC: 0800 222 2021
Decreto: Nº 0012/2021

Avenida São Pedro, 752- Centro –Nova Esperança Do Piriá-Pá.
CEP 68618-000

(Assinatura)
Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
CPF: 665.559.652-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ / PA
GABINETE GESTORA MUNICIPAL
CNPJ: 84.263.862/0001-05**

II - Os tomadores de serviços, sediados no Município de Nova Esperança do Piriá - Pará, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN conforme previsto no Código Tributário do Município de Nova Esperança do Piriá - Pará.

§ 1º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para emissão de NFS-e determinada no caput se dará a partir da entrada em vigor deste decreto, sendo que as pessoas jurídicas que constam atualmente como prestadoras de serviços no Município terão o prazo de 180 dias para se adequarem.

§ 2º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para escrituração fiscal determinada no caput se dará a partir da entrada em vigor deste decreto, sendo que as pessoas jurídicas que constam atualmente como prestadoras de serviços no Município terão o prazo de 180 dias para se adequarem.

§ 3º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para geração de guias (Dam- Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento determinada no caput se dará a partir da entrada em vigor deste decreto, sendo que as pessoas jurídicas que constam atualmente como prestadoras de serviços no Município terão o prazo de 180 dias para se adequarem.

Art. 7º - O Recibo Provisório de Serviços - RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFS-e, no eventual impedimento da emissão “online” desta, devendo ser substituído pela NFS-e na forma deste Decreto.

§ 1º - O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS- e, e seguirá o modelo adotado pela Prefeitura, que se encontra disponível no site da prefeitura municipal.

§ 2º - O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o final do respectivo mês de competência.

§ 3º - Excepcionalmente, as empresas que emitem nota fiscal conjugada ou que optarem pela emissão de RPS em sistema próprio, desde que autorizado pela Prefeitura, poderão convertê-los em NFS-e até o último dia do mês de competência de sua emissão.

§ 4º - Será autorizada a emissão de RPS em sistema próprio, mediante requerimento do interessado, desde que a data da NF-e seja a mesma da emissão do RPS.

Joyce Souza
Soc. de Administração e Finanças
Decreto: Nº 001/2021

Avenida São Pedro, 752- Centro -Nova Esperança Do Piriá-Pá.
CEP 68618-000

Alcineia dos Santos
Prefeita Municipal
CPF: 665.559.652-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ / PA
GABINETE GESTORA MUNICIPAL
CNPJ: 84.263.862/0001-05**

**III – DA DISPENSA E DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-e,
CANCELAMENTOS E CORREÇÕES**

Art. 8º - Ficam dispensados da emissão de NFS-e as instituições financeiras, ficando obrigadas a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas do Banco Central.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não se aplica as cooperativas de crédito.

Art. 9º - Ficam dispensados da emissão de NFS-e os cartórios, ficando obrigados a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando- a por conta analítica, baseada no Plano de Contas.

Art. 10- A comunicação entre os usuários do sistema e a Prefeitura será feita por meio de recursos do próprio sistema, por processo administrativo ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças enviará por e-mail a deliberação sobre o pedido de autorização.

Art. 11- O cancelamento de nota fiscal ocorrerá de forma automática até o vencimento do imposto. Após este período o cancelamento só poderá ocorrer através de abertura de processo. Não será permitido o cancelamento pelo contribuinte da nota fiscal eletrônica após o encerramento da escrituração referente ao mês de competência, nos termos do art. 15 deste Decreto.

Art. 12- A substituição de nota ocorrerá de forma automática até o vencimento do imposto. Após este período a substituição só poderá ocorrer através de abertura de processo.

Art. 13- Será permitida a emissão de carta de correção a qualquer momento desde que a correção não impacte no recalcular do ISS.

Parágrafo único. Será permitida, por carta de correção, a inclusão/ alteração de informações no campo “discriminação dos serviços e endereço”.

IV – DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

Joacim de Castro de Souza
Soc. de Administração e Finanças
Documento N° 00072021

Avenida São Pedro, 752- Centro –Nova Esperança Do Piriá-Pá.
CEP 68618-000

Afonso Tots
Alcione do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
CPF: 865.559.652-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ / PA
GABINETE GESTOR MUNICIPAL
CNPJ: 84.263.862/0001-05**

Art. 14 - O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro das notas fiscais, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no art. 2º deste Decreto.

§ 1º - Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:

I – Os contribuintes obrigados à emissão de NFS-e, quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no município de Nova Esperança do Piriá - Pará, e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do Código Tributário do Município de Nova Esperança do Piriá - Pará.

II - As pessoas jurídicas tomadoras de serviços, que não sejam contribuintes do ISSQN, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do Código Tributário do Município de Nova Esperança do Piriá - Pará.

§ 2º - Com a emissão da NFS-e a escrituração ocorrerá automaticamente.

Art. 15- O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

§ 1º - O descumprimento do prazo especificado no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário do Município de Nova Esperança do Piriá - Pará.

§ 2º - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

V – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 16- O recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, se dará em conformidade às Leis Federais: Lei nº 123/2006 – Lei do Simples Nacional e Lei Federal nº 116/2003 (Lista de Serviços), em comum ao que estabelece a Legislação Fiscal do Município;

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo:

*Assinatura de Celso de Souza
Sec. de Administração e Finanças
Decreto: Nº 0002/2021*

Avenida São Pedro, 752- Centro –Nova Esperança Do Piriá-Pá.
CEP 68618-000

*Assinatura
Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
CPF: 665.559.652-15*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ / PA
GABINETE GESTOR MUNICIPAL
CNPJ: 84.263.862/0001-05**

I – Aos microempreendedores individuais - MEI que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, utilizando o portal do empreendedor;

II - Às microempresas estabelecidas no Município de Nova Esperança do Piriá - Pará e enquadradas no Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

III – aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

§ 2º - As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto à Prefeitura Municipal a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, por não atendimento ao presente decreto.

§ 3º - Os contribuintes não estabelecidos no Município de Nova Esperança do Piriá - Pará e obrigados a recolher o imposto deverão utilizar a guia avulsa disponível no sistema eletrônico nos ambientes “Contribuinte Externo”.

VI – DA INUTILIZAÇÃO DOS IMPRESSOS FISCAIS

Art. 17- Os atuais documentos fiscais impressos (blocos de notas) devem ser inutilizados a partir da data do cadastramento dos contribuintes no Sistema Eletrônico implantado por este Decreto, devendo ser mantidos à disposição da fiscalização durante o tempo previsto na legislação pertinente. As pessoas jurídicas que constam atualmente como prestadoras de serviços no Município terão o prazo de 180 dias para se adequarem, a partir, da entrada em vigor deste decreto.

Art. 18- Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pelo gabinete do prefeito (a), bem como, Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 19- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Joyciane da Castro de Souza
Soc. de Administração e Finanças
Decreto: nº 00002021*

Avenida São Pedro, 752- Centro –Nova Esperança Do Piriá-Pá.
CEP 68618-000

Assinante
Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
CPF: 665.559.652-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ / PA
GABINETE GESTORA MUNICIPAL
CNPJ: 84.263.862/0001-05**

Gabinete da Prefeita de Nova Esperança do Piriá-PÁ, 22 de março de 2021.

Assinatura
Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
CPF: 665.559.652-15

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos

Prefeita Municipal

Publicado no dia 22 de março de 2021

Joycianne de Castro de Souza
Joycianne de Castro de Souza

Secretária de Administração e Finanças

joycianne de Castro de Souza
Sec. de Administração e Finanças
Decreto: Nº 0002/2021

Avenida São Pedro, 752- Centro –Nova Esperança Do Piriá-PÁ.
CEP 68618-000